



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2022, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pelo seu atual Gestor o Sr **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, portador do CPF nº: 11.372.183/0001-92 e no RG nº 689-193 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº: 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 825, Centro, Itacajá – TO, inscrita no CPF / CNPJ nº. 09.410.362/0001-25, representada por sua Representante Legal, Maria do Carmo de Carvalho Moura Bitencourt, CPF: 565.249.191-49, residente em Itacajá – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo de fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as frotas do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme especificações constantes no **processo administrativo 046/2022** do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2022** e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão em seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 805.975,25 (oitocentos e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos)**, assim divididos:

5.1.1. Combustíveis: **R\$ 797.305,25 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinco reais, vinte e cinco centavos)**;

5.1.2. Lubrificantes: **R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais)**.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.122.2704.2.153 - 3.3.90.39 Fonte 1.500.1002 ATENSÃO BASICA

07.01.10.301.2704.2.154 - 3.3.90.39 Fonte 1.600.0000 HOSPITAL

07.01.10.302.2704.2.176 - 3.3.90.39 Fonte 1.500.1002 VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

07.01.10.305.2704.2.157 - 3.3.90.39 Fonte 1.600.0000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

autorização da CONTRATANTE.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, em deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE

- a)** Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b)** Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c)** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d)** Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- e)** Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g)** Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h)** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i)** Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j)** A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k)** Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

- c)** Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;
- d)** Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e)** Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;
- f)** Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;
- g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h)** Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i)** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;
- j)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;
- k)** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;
- l)** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;
- m)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;
- n)** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos combustíveis poderão ser alterados durante a vigência do Contrato, em virtude das características de mercado, uma vez que estão sujeitos a alterações conforme o comportamento do preço da matéria prima (petróleo) e a variação cambial do dólar, critérios determinados pela Petrobrás e de situações de comportamento do mercado.

13.1.1. Havendo alterações nos preços dos combustíveis, os quantitativos estimados poderão ser ajustados para mais ou para menos, observando-se o valor global do Contrato.

13.1.2. Caso seja necessário, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, poderão ser reajustados os valores estimados, por iniciativa da contrata ou da contratante, de comum acordo entre as partes, utilizando-se da variação dos preços dos combustíveis para o período, tendo-se como referência os praticados na data de apresentação das propostas e os da data da solicitação, devidamente justificado e com os cálculos demonstrativos da defasagem dos valores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 011/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.3.3. Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;

17.3.4. Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

17.3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

17.3.6. Não manter as condições exigidas para a habilitação;

17.3.7. Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 26 de agosto 2022.

CONTRATANTE

Gustavo Guimarães Paiva
Gestor do FMS

CONTRATADA

MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA
BITENCOURT
CNPJ: 09.410.362/0001-25

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: